

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
CNPJ nº 76.483.817/0001-20
COMPANHIA ABERTA
Registro na CVM nº 1431-1

Ata da 1ª Reunião Quadrimestral 2019 (3ª etapa)

16.05.2019

Após os cumprimentos, trataram-se os seguintes assuntos:

PLR 2019/2020

Para apresentação dos dados financeiros sobre o indicador de PMSO (Pessoal, Materiais, Serviços e outros) e respectivo histórico, foi convidado o Superintendente de Gestão Financeira, Itamar Pinto Paz.

A Copel apresentou indicadores da PLR no que se refere a resultados de 2018, como ponto de partida, as metas de 2019, respectivos pesos e bandas, conforme regramento do CCEE.

A Copel e os Sindicatos concordaram em manter os indicadores utilizados para cálculo da PLR 2018/2019 no ACT PLR 2019/2020.

Os Sindicatos apontaram que a utilização do PMSO total como indicador, utilizando a métrica presente na Nota Técnica da CCEE, estabelece uma margem muito elástica para apuração dos resultados parciais.

A Copel se comprometeu em analisar o assunto e manifestar-se na próxima reunião.

Para apresentação da situação atual e histórica dos indicadores DEC e FEC, bem como investimentos envolvidos, foi convidado o gerente do Departamento de Procedimentos de Manutenção e Operação da DIS, Rodrigo Zempulski Fanucchi.

ACT Banco de Horas

Em continuidade às negociações e respondendo à dúvidas dos sindicatos, a Copel considera manter o período de seis meses como periodicidade do banco de horas, bem como ajustar o saldo no banco em 60 horas.

Considerou também revisar os termos da cláusula décima primeira, estabelecendo as mesmas regras de autorização para hora extraordinária para as ausências abonadas, quando do tempo para formalização da autorização.

A Copel se comprometeu em analisar o assunto e manifestar-se na próxima reunião.

No mês de pagamento ou recebimento, o empregado poderá optar pela adesão ou renúncia individual ao presente ACT.

28.05.2019

Em continuidade à reunião realizada em 16 de maio, os assuntos foram retomados a partir do que foi tratado naquela ocasião.

ACT PLR 2019/2020

A Copel apresentou a proposta de bandas para o Índice de Desempenho Parcial – IDP do indicador PMSO, conforme se verifica na imagem a seguir:

De	Até	IDP	Proporção
2.526.879.146	2.825.310.000	1,20	11,81%
2.825.310.001	3.040.655.129	1,15	7,62%
3.040.655.130	3.272.413.864	1,00	7,62%
3.272.413.865	3.521.837.250	0,85	7,62%
3.521.837.251	3.790.318.718	0,80	7,62%

Os Sindicatos concordaram com os números apresentados para o IDP do indicador PMSO.

Copel informou que essa alteração depende de aprovação do CCEE, para que então os Sindicatos possam submeter o ACT à votação nas assembleias.

Os Sindicatos apresentaram à Copel argumentos com relação às dificuldades de operacionalização de assembleias, organização sindical entre outros contratempos de ordem logística que implicam custos, e, portanto, solicitaram a inclusão de cláusula referente à taxa negocial, para que pudessem conduzir as assembleias referentes aos ACTs em pauta.

A Copel informou que a legislação vigente impede tal repasse às entidades sindicais, bem como o desconto das referidas taxas dos empregados. Considerando encerrada esta fase de negociação dos dois temas, encaminha aos sindicatos, nos termos desta Ata, as minutas finais para submissão às assembleias.

ACT Banco de Horas

A Copel apresentou a proposta de ACT Banco de Horas (Anexo I), com os ajustes discutidos nas últimas reuniões.

Adicionalmente, na proposta da Copel, consta a inclusão da Cláusula Vigésima Terceira, em razão de ações que foram ajuizadas em relação ao tema deste acordo.

Os Sindicatos concordaram parcialmente com o teor da minuta. Não concordam com a proposta de compensação de 1 (uma) hora trabalhada por 1 (uma) hora compensada e consideram que a inclusão da Cláusula Vigésima Terceira seria inconstitucional, pois tal dispositivo poderia cercear o empregado de ingressar com ação judicial na busca de reparar direitos, razão pela qual entendem inviável a assinatura do ACT. Os sindicatos afirmam que os empregados não podem ser penalizados pelo fato de buscarem legitimamente seus direitos na justiça.

A Copel explicou que não se trata de cerceamento de direito, mas sim a instituição de uma ferramenta na qual fica explícito que empregado com ação ajuizada sobre o tema permanecerá fora do acordo até que se resolva a questão jurídica e, posterior à decisão, o empregado possa usufruir do banco de horas. Portanto, não impede eventuais litígios.

Curitiba, 29 de maio de 2019.

Pela Copel Holding
CNPJ - 76.483.817/0001-20

Pela Copel Holding
CNPJ - 76.483.817/0001-20

Cassio Vargas Pinto
CPF - 648.446.760-91
Gerente Assistente DGE

Tassia da Silva Giasson Meier
CPF - 065.305.589-77
Superintendente CRH

Pela Copel Holding
CNPJ - 76.483.817/0001-20

Pela Copel Holding
CNPJ - 76.483.817/0001-20

Josiane da Silva O. Santiago
CPF - 008.749.199-08
Gerente CPGH/CSRH

Patricia Dittrich F. Diniz
CPF - 032.791.579-00
Gerente NJTR

Pela Copel Geração
CNPJ - 04.370.282/0001-70

Fernanda Cagol de Almeida
CPF - 052.701.279-38
Gerente DRHG/VRHG

Pela Copel Distribuição
CNPJ - 04.368.898/0001-06

Fabiano Nezello
CPF - 019.335.149-81
Gerente DGPD

Pelo SINDELPAR
CNPJ - 84.891.589/0001-55

Paulo Sérgio dos Santos
CPF - 882.787.788-68
Diretor Presidente

Pelo SINTESPAR
CNPJ - 76.085.893/0001-87

João Carlos Fassina
CPF - 233.976.169-72
Vice - Presidente

Pelo SINDENEL
CNPJ - 01.295.051/0001-50

Alexandre Donizete Martins
CPF - 462.359.069-00
Diretor Presidente

Pela Copel Telecomunicações
CNPJ - 04.368.865/0001-66

Katia de Fatima Antonio
CPF - 755.572.159-72
Gerente DPTE

Pelo SINTEC
CNPJ - 80.377.336/0001-07

Luiz Antonio Tomaz de Lima
CPF - 215.258.549-68
Diretor

Pelo SINAP
CNPJ - 81.172.900/0001-18

Denise Scoparo Penitente
CPF - 577.469.409-78
Dirigente

Pelo STEEM
CNPJ - 80.893.035/0001-36

Claudeir Fernandes
CPF - 527.330.769-49
Diretor Presidente

Pelo SINDEL

CNPJ - 01.011.244/0001-32

Edgard Jankowski
CPF - 474.722.609-59
Dirigente

Pelo SINEL

CNPJ - 03.690.095/0001-00

Jimi Helio Ferreira
CPF - 437.720.729-68
Diretor Presidente

Pelo SINSEPAR

CNPJ - 80.328.370/0001-91

Neuralice Cesar Maina
CPF - 209.978.509-06
Diretora Presidente

Pelo SICONTIBA

CNPJ - 76.686.963/0001-52

Adir Gnoatto
CPF - 545.859.539-49
Dirigente

Pelo SINEFI

CNPJ - 01.437.126/0001-90

Roberto Bispo dos Santos
CPF 703.893.149-00
Dirigente

Pelo STIECP

CNPJ - 01.124.499/0001-01

Ivan de Oliveira Soares
CPF - 244.044.039-68

Pelo SINDASP

CNPJ - 77.948.727/0001-20

Kristiane Plaisant Marcon
CPF – 032.451.589-80
Diretora Presidente

Pelo SINAEP

CNPJ - 77.974.434/0001-17

Aloísio Merlin
CPF - 002.882.339-72
Diretor Presidente

Pelo SENGE

CNPJ - 76.684.828/0001-78

Leandro Grassmann
CPF - 849.203.009-72
Dirigente

Pelo SINDECON

CNPJ - 77.086.684/0001-10

Odisnei Antonio Bega
CPF 184.147.299-91
Diretor Presidente

Pelo SINDIB
CNPJ - 81.501.363/0001-02

Pelo SINDESPAR
CNPJ - 76.882.869/0001-79

Elisabete Gonçalves Meinick
CPF 974.789.549-87
Diretora Presidente

Roberto Salvatti
CPF 234.159.249-04
Secretário Geral
Presidente Interino

ANEXO I

Minuta ACT Banco de Horas

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020 – Banco de Horas que celebram entre si, na forma abaixo, de um lado a **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A – CNPJ nº 04.368.898/0001-06**, **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A – CNPJ nº 04.370.282/0001-70**, **COPEL COMERCIALIZAÇÃO S/A – CNPJ nº 19.125.927/0001-86**, e **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A – CNPJ nº 04.368.865/0001-66**, com a interveniência e anuência da **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - CNPJ 76.483.817/0001-20** e de outro lado os Sindicatos a seguir relacionados:

- 1) Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa no Estado do Paraná – SINDELPAR – CNPJ nº 84.891.589/0001-55;
- 2) Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba – SINDENEL – CNPJ nº 01.295.051/0001-50;
- 3) Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa de Londrina e Região – SINDEL – CNPJ nº 01.011.244/0001-32;
- 4) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Hidro e Termoelétrica e de Fontes Alternativas de Cornélio Procópio e Região – STIECP – CNPJ nº 01.124.499/0001-01;
- 5) Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Concessionárias de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Ponta Grossa – SINEL – CNPJ nº 03.690.095/0001-00;
- 6) Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho no Estado do Paraná – SINTESPAR – CNPJ nº 76.085.893/0001-87;
- 7) Sindicato dos Trabalhadores, Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado do Paraná – SINDESPAR – CNPJ nº 76.882.869/0001-79;
- 8) Sindicato dos Assistentes Sociais do Paraná – SINDASP – CNPJ 77.948.727/0001-20;
- 9) Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado do Paraná – SINTEC – CNPJ nº 80.377.336/0001-07;
- 10) Sindicato das Secretárias do Estado do Paraná – SINSEPAR – CNPJ nº 80.328.370/0001-91;
- 11) Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia Elétrica de Maringá e Região Noroeste do Paraná – STEEM – CNPJ nº 80.893.035/0001-36;
- 12) Sindicato dos Contabilistas de Curitiba – SICONTIBA – CNPJ nº 76.686.963/0001-52;
- 13) Sindicato dos Administradores do Estado do Paraná – SINAEP – CNPJ nº 77.974.434/0001-17;

- 14) Sindicato dos Economistas do Estado do Paraná – SINDECON – CNPJ nº 77.086.684/0001-10;
- 15) Sindicato dos Bibliotecários do Estado do Paraná – SINDIB – CNPJ nº 81.501.363/0001-02;
- 16) Sindicato dos Engenheiros do Estado do Paraná – SENGE – CNPJ nº 76.684.828/0001-78;
- 17) Sindicato dos Advogados do Estado do Paraná – SINAP – CNPJ nº 81.172.900/0001-18;

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho – Banco de Horas – no período de 1º de junho de 2019 a 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito das Empresas acordantes, contempla todas as categorias dos trabalhadores, com abrangência territorial no Paraná, São Paulo, Mato Grosso e Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO

Em conformidade aos artigos 59 e 468 da CLT, e o disposto na Lei 9.601/1998, fica instituído o Banco de Horas para os empregados da COPEL definidos neste Acordo, com contratos de trabalho em vigor, segundo os critérios e regras a seguir descritos.

CLÁUSULA QUARTA – EMPREGADOS CONTEMPLADOS

Aplica-se a todos os empregados, com exceção dos empregados que trabalham em turno de revezamento que possuem acordo coletivo de trabalho específico acerca do tema, empregados na função de teleatendimento, empregados que estejam no exercício de cargos que acarretem a dispensa na marcação do ponto, empregados cedidos ou liberados, empregados com jornada reduzida nos termos do Acordo Coletivo, bem como, outros empregados que laborem com restrição à execução de horas extraordinárias.

Parágrafo Único – Os empregados serão contemplados apenas enquanto estiverem lotados na base do sindicato signatário.

CLÁUSULA QUINTA – PERÍODOS

A vigência estabelecida será dividida em períodos semestrais (com possibilidade de prorrogação por apenas um período de seis meses), conforme a seguir:

1º semestre:

- Vigência do banco: Janeiro a Junho
- Sinalização do empregado sobre prorrogação do semestre: durante o mês de Julho
- Pagamento das horas: Agosto

2º semestre:

- Vigência do banco: Julho a Dezembro

- Sinalização do empregado sobre prorrogação do semestre: durante o mês de Janeiro
- Pagamento das horas: Fevereiro

Parágrafo Único – As horas somente poderão ser renovadas por mais um período semestral.

CLÁUSULA SEXTA – DEFINIÇÃO DE DATAS

As compensações programadas, pontes de feriado e ausências por motivos particulares serão debitadas do Banco de Horas.

Parágrafo Único – A Copel definirá e divulgará anualmente, em seu calendário, as datas de pontes de feriado e demais compensações programadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO DE HORA NORMAL

Caso o empregado seja convocado a trabalhar nos dias de compensações programadas e dias-ponte as horas trabalhadas serão pagas como horas normais.

UTILIZAÇÃO DO BANCO

CLÁUSULA OITAVA – LIMITES DO BANCO

O Banco de Horas terá como limite de crédito 60 horas positivas e como limite de débito 60 horas negativas para cada período estabelecido na cláusula quinta deste acordo.

Parágrafo Primeiro – Caso o empregado atinja os limites de horas do Banco de Horas, a partir deste limite as horas extraordinárias realizadas serão pagas e as horas de ausência serão descontadas no mês subsequente ao ocorrido.

Parágrafo Segundo – As horas permitidas para ausência abonada, como acompanhamento médico familiar com necessidade de reposição, já estão consideradas no limite de 60 horas negativas.

CLÁUSULA NONA – LIMITES DE HORAS E PAGAMENTO

Todas as horas realizadas (extraordinárias ou dobradas) irão automaticamente para o Banco de Horas, até atingir o limite de 60 horas, sendo as excedentes pagas no mês subsequente à realização.

Parágrafo Único – Caso a jornada do empregado exceda 10 horas no dia laborado (2 horas extraordinárias), todas as horas da semana serão pagas, isto é, não serão creditadas para o Banco de Horas.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONTROLE E ACESSO

A Copel realizará controle individualizado no Banco de Horas, que conterà demonstrativo claro e preciso das horas trabalhadas em excesso ao limite ordinário de sua jornada de trabalho e das horas compensadas do Banco de Horas, que poderá ser acessado por meio de sistema próprio da Empresa, com acesso e senha pessoal do empregado.

Parágrafo Único – Ao final de cada período (estabelecido na Cláusula Quinta), a Copel enviará aos Sindicatos um relatório geral do banco de horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO

A realização de horas extraordinárias, bem como as ausências mediante abono (limitadas a cinco jornadas no mês), devem ser autorizadas previamente pela gerência imediata, conforme estabelecido em norma interna.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO PARA FORMALIZAÇÃO DA AUSÊNCIA

As horas para débito referentes a ausências parcial ou total da jornada por motivos particulares deverão ser formalizadas junto à gerência imediata em até dois dias após a ocorrência do fato, conforme estabelecido em norma interna.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROPORCIONALIDADE DAS HORAS

A proporção utilizada para o Banco de Horas será de uma hora de ausência para uma hora de débito do banco e de uma hora extraordinária ou dobrada para uma hora de crédito no banco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TIPOS DE HORAS CREDITADAS AO BANCO

Somente serão computadas no Banco de Horas as horas extraordinárias e as horas dobradas. Não poderão ser computadas, entretanto, a hora de sobreaviso e a hora extraordinária prevista em escala.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ORDEM DE COMPENSAÇÃO DAS HORAS

Quando da utilização do Banco de Horas será inicialmente aproveitada a hora mais antiga incluída (extraordinária ou dobrada), e, assim, sucessivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROGRAMAÇÃO DAS HORAS PELA GERÊNCIA

O gerente imediato do empregado pode programar a data da utilização do saldo constante no banco de horas, quando cumulativamente, tiver decorrido a metade do período estabelecido na Cláusula Quinta e o banco contar com mais de 24 horas, desde que não tenha sido realizada a programação pelo empregado e aprovada pelo gerente.

Parágrafo Único: A referida programação pelo gerente deve ser comunicada ao empregado, no mínimo, com 10 dias de antecedência, por meio de mensagem eletrônica do correio corporativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TOLERÂNCIA

Quanto à prorrogação da jornada de trabalho, não serão creditados no Banco de Horas menos de 6 (seis) minutos, pois será considerado como tolerância.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CÓDIGO DO CARTÃO PONTO

Os débitos das horas do Banco serão realizados por meio da codificação de ponto, utilizando o código 9370 - Compensação, específico para este procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PRORROGAÇÃO DO SALDO

Nos meses de julho e janeiro, o empregado poderá optar pela prorrogação do seu saldo de horas (negativas ou positivas) para o próximo período semestral, devendo informar sua intenção à Empresa. Na hipótese da opção pela não prorrogação, o saldo de horas de crédito ou débito, será transformado em pecúnia e pago ou descontado do empregado na folha de pagamento dos meses de fevereiro e agosto, respectivamente aos períodos semestrais, de acordo com as regras de cálculo estabelecidas na Cláusula Décima Sétima deste acordo.

Parágrafo Primeiro – Quando da opção pela prorrogação do saldo do primeiro para o segundo período semestral, os limites de horas permanecerão os mesmos; não sendo possível o acúmulo de limites de um período para outro.

Parágrafo Segundo – A data de pagamento desta cláusula poderá ser alterada mediante negociação coletiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PAGAMENTO/DESCONTO DO SALDO

As horas que compõem o saldo positivo do banco na data de vencimento dos períodos serão pagas da seguinte maneira:

As horas extraordinárias serão pagas com acréscimo de 50% em relação ao valor da hora normal do empregado.

As horas dobradas serão pagas com acréscimo de 100% em relação ao valor da hora normal do empregado. As horas negativas serão descontadas no mesmo valor da hora normal do empregado.

Parágrafo Primeiro – Para o cálculo do valor das horas, será considerado como base o salário do mês de pagamento.

Parágrafo Segundo – Nas rescisões contratuais, no caso de saldo de horas de crédito ou débito, as horas serão transformadas em pecúnia e pagas ou descontadas seguindo os parâmetros estabelecidos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro – No caso de afastamento do empregado em razão do gozo de benefício previdenciário (exceto afastamento por aposentadoria por invalidez) o saldo do Banco de Horas existente no momento do afastamento será congelado até o retorno laboral do empregado ou conversão do benefício em aposentadoria por invalidez.

Parágrafo Quarto – No caso de afastamento do emprego em razão de aposentadoria por invalidez, fará jus ao recebimento do saldo do Banco de Horas, no prazo de até 60 dias da data em que a Empresa tenha recebido a comunicação da concessão do benefício previdenciário. O pagamento ocorrerá considerando o salário em vigor no mês de pagamento.

Parágrafo Quinto – No caso de licença não remunerada do empregado, será realizado o pagamento ou desconto do saldo de horas na folha de pagamento do último mês laborado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ADESÃO E EXCLUSÃO VOLUNTÁRIAS

A partir da assinatura do presente Acordo, todos os empregados substituídos pelos Sindicatos signatários estarão automaticamente inscritos no Banco de Horas, entretanto, é facultado aos empregados que não quiserem participar do referido Banco de Horas, realizar um APD, mediante acesso e senha pessoal, solicitando voluntariamente a sua exclusão.

Parágrafo Único – Após o seu pedido de exclusão, é possível que o empregado faça voluntariamente uma nova adesão no Banco de Horas, no início dos períodos estabelecidos na Cláusula Quinta, através de APD, mediante acesso e senha pessoal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DIVERGÊNCIAS

As cláusulas aqui estipuladas prevalecerão sobre aquelas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, quando conflitantes. Em caso de omissão no texto ou divergência sobre o regramento disposto neste instrumento, as partes se comprometem a negociar, com a finalidade de alcançar uma solução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – EXCLUSÃO AUTOMÁTICA

Em havendo discussão judicial ajuizada por qualquer empregado e ou sindicatos signatários, anterior ou posterior à assinatura do presente Acordo, acerca do tema aqui tratado (Compensação e/ou Banco de Horas), o mesmo ficará automaticamente excluído do Acordo, e, por consequência, os seus respectivos empregados substituídos não poderão usufruir os direitos aqui listados, eis que o tema passará a ser tratado no âmbito judicial.

Parágrafo Único – O mesmo entendimento se aplica para discussão judicial individual.

E por estarem assim certas e concordes, assinam as partes, o presente acordo, em 02 (duas) vias, sendo 01 (uma) para a Copel e suas subsidiárias e 01 (uma) para o Sindicato.

Curitiba, xx de junho de 2019.

Pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL - CNPJ Nº 76.483.817/0001-20

Daniel Pimentel Slaviero
CPF - 004.764.159-26
Diretor Presidente

Ana Letícia Feller
CPF - 023.908.399-75
Diretor de Gestão Empresarial

Pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - CNPJ Nº 04.368.898/0001-06

Maximiliano Andres Orfali

CPF - 851.780.989-00
Diretor Presidente

Pela COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A - CNPJ Nº 04.370.282/0001-70

Moacir Carlos Bertol
CPF nº 171.720.479-15
Diretor Presidente

Pela COPEL COMERCIALIZAÇÃO S/A – CNPJ 19.125.927/0001-86

Franklin Kelly Miguel
CPF - 910.379.649-34
Diretor Presidente

Pela COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A – CNPJ Nº 04.368.865/0001-66

Wendell Alexandre Paes de Andrade de Oliveira
CPF - 922.335.979-15
Diretor Presidente

Pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL - CNPJ Nº 76.483.817/0001-20
Pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - CNPJ Nº 04.368.898/0001-06
Pela COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A - CNPJ Nº 04.370.282/0001-70
Pela COPEL COMERCIALIZAÇÃO S/A – CNPJ 19.125.927/0001-86

Adriano Rudek de Moura
CPF nº 037.059.028-73
Diretor de Finanças e de Relações com Investidores

Pelo SINDELPAR
CNPJ - 84.891.589/0001-55

Pelo SINTEC
CNPJ - 80.377.336/0001-07

Paulo Sérgio dos Santos
CPF - 882.787.788-68
Diretor Presidente

Luiz Antonio Tomaz de Lima
CPF - 215.258.549-68
Diretor Presidente

Pelo SINTESPAR
CNPJ - 76.085.893/0001-87

Pelo SINDESPAR
CNPJ - 76.882.869/0001-79

João Carlos Fassina
CPF - 233.976.169-72
Vice - Presidente

Roberto Salvatti
CPF - 234.159.249-04
Secretário Geral

Pelo SINAEP
CNPJ - 77.974.434/0001-17

Pelo STEEM
CNPJ - 80.893.035/0001-36

Aloísio Merlin
CPF - 002.882.339-72
Diretor Presidente

Claudeir Fernandes
CPF - 527.330.769-49
Diretor Presidente

Pelo SINDENEL
CNPJ - 01.295.051/0001-50

Pelo SINDIB
CNPJ - 81.501.363/0001-02

Alexandre Donizete Martins
CPF - 462.359.069-00
Diretor Presidente

Pelo SINDEL
CNPJ - 01.011.244/0001-32

Elisabete Gonçalves Melnick
CPF - 974.789.549-87
Diretora Presidente

Pelo STIECP
CNPJ - 01.124.499/0001-01

Sandro Adão Ruhnke
CPF -641.419.509-04
Diretor Presidente

Pelo SINEL
CNPJ - 03.690.095/0001-00

Ivan de Oliveira Soares
CPF - 244.044.039-68
Diretor Presidente

Pelo SICONTIBA
CNPJ - 76.686.963/0001-52

Jimi Helio Ferreira
CPF - 437.720.729-68
Diretor Presidente

Pelo SINAP
CNPJ - 81.172.900/0001-18

Juarez Tadeu Morona Filho
CPF - 016.350.069-02
Diretor Presidente

Pelo SINDECON
CNPJ - 77.086.684/0001-10

Vitor Hugo Paes Loureiro Filho
CPF - 436.944.119-68
Diretor Presidente

Pelo SINSEPAR
CNPJ - 80.328.370/0001-91

Odisnei Antônio Bega
CPF - 184.147.299-91
Diretor Presidente

Pelo SINDASP
CNPJ - 77.948.727/0001-20

Neuralice Cesar Maina
CPF - 209.978.509-06
Diretora Presidente

Kristiane Plaisant Marcon
CPF – 032.451.589-80
Diretora Presidente

Pelo SENGE
CNPJ - 76.684.828/0001-78

Leandro Jose Grassmann
CPF - 849.203.009-72
Diretor Financeiro